

PROGRAMA GULBENKIAN CULTURA
REGULAMENTO DO CONCURSO DE APOIO
À CIRCULAÇÃO INTERNACIONAL DE CRIADORES EM DANÇA E TEATRO
2019

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

1. A Fundação Calouste Gulbenkian concede apoios a projetos que contribuam para a visibilidade internacional da criação portuguesa nos domínios da dança e do teatro.

2. Serão concedidos apoios:

a) À deslocação de criadores portugueses para a apresentação de espetáculos em contextos internacionais de referência e que, prioritariamente, incluam a participação em encontros, palestras ou workshops;

b) À deslocação de criadores estrangeiros que integrem projetos nacionais nestes domínios.

Artigo 2º

Concurso e prazos

1. As candidaturas estão abertas em dois períodos, a decorrer entre 29 de março e 30 de abril e entre 19 de agosto e 20 de setembro, respetivamente.

2. O concurso está disponível *online*, anunciado através do site da Fundação gulbenkian.pt.

CANDIDATURAS

Artigo 3º

Condições de admissibilidade

1. As candidaturas devem ser submetidas em português e exclusivamente por via eletrónica, através do formulário próprio, disponível em gulbenkian.pt.

2. Apenas são admitidas candidaturas de projetos que se iniciam a partir de 1 de junho e 1 de novembro respetivamente.

3. Apenas são admitidas as candidaturas que reúnam os requisitos do Regulamento.

Artigo 4º

Candidatos

1. Entende-se por Entidade Beneficiária os criadores ou estruturas que submetam candidaturas no âmbito deste concurso.

2. À Entidade Beneficiária cabe a coordenação do projeto e a comunicação com a Fundação, em nome de todos os intervenientes

3. Podem candidatar-se:

a) Criadores em nome individual, portugueses ou estrangeiros residentes em Portugal, que demonstrem possuir um percurso ativo na cena artística nacional;

b) Estruturas artísticas e de produção nacionais, responsáveis pelos projetos candidatos.

4. No caso de projetos que envolvam vários criadores ou instituições, deverá ser indicada a responsabilidade de cada uma e identificada a Entidade Beneficiária.

Artigo 5º

Processo de candidatura

1. As candidaturas devem ser acompanhadas pelos seguintes documentos:

a) Descrição detalhada do projeto e sua fundamentação artística e pertinência no percurso da Entidade Beneficiária (máximo 2 000 palavras e não mais de 2 folhas A4);

b) Calendarização do projeto;

c) Perfil curricular da Entidade Beneficiária e da equipa artística;

Certidão do registo comercial ou equivalente da entidade beneficiária (entidades coletivas); documento que habilite os seus representantes a agir em sua representação e identificação de representantes;

- e) Perfil curricular dos criadores convidados (quando aplicável);
- f) Histórico abreviado da entidade de acolhimento;
- g) Comprovativos do convite da(s) entidade(s) de acolhimento;
- h) Orçamento detalhado do projeto, incluindo a discriminação integral dos respetivos custos e o total das despesas e receitas. É obrigatória a identificação dos itens orçamentais para os quais se dirige o pedido de apoio;
- i) Documentos comprovativos de outros apoios existentes e coproduções internacionais (quando aplicável);
- j) Ficheiro ou link do registo do(s) espetáculo(s) proposto(s), quando existente, bem como acesso a trabalhos anteriores considerados relevantes pelo candidato;
- k) Registo de críticas e notícias sobre a apresentação pública do(s) espetáculo(s).

Nota: O não cumprimento das alíneas b), g), h), e i), invalida a avaliação da candidatura.

Artigo 6º

Avaliação e seleção

1. A verificação dos requisitos de admissibilidade e elegibilidade dos projetos é efetuada pela Fundação com a colaboração de um júri externo, tendo em conta o percurso artístico dos candidatos e o valor absoluto e relativo dos projetos propostos.

2. Os projetos a concurso devem obrigatoriamente **iniciar-se nos 5 meses subsequentes** à data da comunicação do apoio por parte da Fundação e respeitar a

data de conclusão prevista no processo de candidatura.

3. Os resultados de atribuição serão comunicados no prazo máximo de 30 dias a partir da data de encerramento das candidaturas.

Artigo 7º

Exclusões

- a) Projetos com caráter académico, escolar, infantojuvenil ou amador;
- b) Projetos que resultem de encomendas de entidades públicas ou privadas;
- c) Projetos que visem a obtenção de financiamento integral.
- d) Candidaturas de entidades que se encontrem em situação de incumprimento injustificado perante a Fundação, no que respeita à apresentação de relatórios de execução material e/ou financeira, ou devolução de saldos.

Artigo 8º

Apoio financeiro

1. O montante do apoio financeiro referente aos projetos mencionados no Artigo 1º será determinado pela Fundação.

2. O apoio da Fundação é atribuído a título de participação.

3. O apoio financeiro acordado será realizado por transferência bancária, em dois pagamentos, de 80% com a adjudicação do apoio e de 20% com a entrega do relatório final, em formulário próprio.

4. Os recibos relativos aos pagamentos referidos deverão ser devolvidos à Fundação, devidamente assinados, através do My Gulbenkian.

Artigo 9º

Despesas não elegíveis

1. Despesas cobertas por outra entidade ou programa.

2. Despesas de financiamento da atividade regular das estruturas de

produção ou do seu suporte logístico e administrativo corrente.

3. Despesas com carácter retroativo.

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

Artigo 10º

1. Após a notificação da aprovação do apoio, submeter à Fundação o Termo de Aceitação devidamente assinado num prazo de 5 dias úteis, bem como confirmar a submissão do comprovativo IBAN emitido pela respetiva entidade bancária, via *MyGulbenkian*.
2. Trocar toda a correspondência relativa à candidatura aprovada via *MyGulbenkian*.
3. Inserir a menção ***Apoio da Fundação Calouste Gulbenkian***, acompanhada de logotipo, em todos os meios de comunicação
4. Apresentar, no prazo máximo de 30 dias após a conclusão do projeto, um relatório em formulário próprio via *MyGulbenkian*.
5. Entregar todos os materiais relevantes de comunicação do projeto em formato PDF bem como um ficheiro digital do registo do espetáculo (quando aplicável) para publicação no Arquivo Digital Gulbenkian.
- 6) Comunicar à Fundação a apresentação pública do projeto por via eletrónica com uma antecedência mínima de 15 dias para: pgcultura.artes@gulbenkian.pt

SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO APOIO

Artigo 11º

1. Por causa imputável à Entidade Beneficiária, a Fundação poderá cancelar a comparticipação financeira atribuída ao projeto, designadamente por incumprimento do presente

Regulamento, dos compromissos assumidos para com a Fundação, ou pela recusa da prestação de informações relevantes que forem solicitadas.

2. Em caso de cancelamento, a Entidade Beneficiária é obrigada a repor as importâncias recebidas no prazo de 90 dias a contar da data do recebimento da respetiva notificação.

PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 12º

1. Todos os dados pessoais disponibilizados pelas entidades beneficiárias (doravante “Titulares”) serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão da atribuição dos apoios pela Fundação Calouste Gulbenkian, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados.
2. A Fundação Calouste Gulbenkian poderá ser contactada, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados neste Programa de subsídios e bolsas para apoio à Internacionalização em Dança e Teatro para o endereço de correio eletrónico do Comité de Privacidade referido nos contactos.
3. Os dados pessoais dos Titulares serão conservados pelo período de tempo necessário para atribuição e gestão do apoio, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. Alguns dados (a saber, o nome do Titular, data da candidatura, termos e duração do projeto apoiado e dados pessoais potencialmente incluídos nos trabalhos e publicações finais), serão conservados por tempo indeterminado pela Fundação Calouste Gulbenkian, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico.
4. A Fundação Calouste Gulbenkian garante aos Titulares o exercício dos

seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.

5. A Fundação Calouste Gulbenkian implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente pela Fundação Calouste Gulbenkian, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.

6. A Fundação Calouste Gulbenkian poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, sendo que serão celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável. No âmbito e para os efeitos da atribuição e gestão de subsídios e bolsas, a Fundação Calouste Gulbenkian poderá comunicar os dados dos candidatos a entidades parceiras, para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais. Estas entidades poderão estar sedeadas dentro do território da União Europeia ou fora, sendo que, neste último caso, serão a todo o momento empregues mecanismos adequados, ao abrigo da legislação aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados.

7. Os Titulares poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPD”) caso considerem que existe um

incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da Fundação Calouste Gulbenkian.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Fundação. Fundação.

Esclarecimentos e contactos: Programa Gulbenkian Cultura

Endereço de correio eletrónico:
pgcultura.artes@gulbenkian.pt

Telefone: + 351 21 782 3156

Comité de Privacidade (Apenas para questões sobre proteção de dados)
Privacidade@gulbenkian.pt

NOTA:

Sendo uma preocupação da Fundação, através do Programa Gulbenkian Sustentabilidade, promover uma sociedade ambientalmente responsável, economicamente viável e socialmente justa, solicita-se às entidades beneficiárias, no caso de se aplicar, uma nota inserida no relatório sobre eventuais ações em prol da sustentabilidade e também da adaptação dos conteúdos a formatos e espaços acessíveis a todas as pessoas, designadamente a pessoas com diferentes capacidades físicas, intelectuais e económicas, aplicadas na produção de espetáculos e/ou digressão dos mesmos.